

NEUTRALIZAÇÃO DE RESISTÊNCIAS: O PAPEL DAS FAKE NEWS NA OPINIÃO PÚBLICA SOBRE OS MOVIMENTOS SINDICAIS E A REFORMA TRABALHISTA

Rafael Santos de Oliveira¹

Adriana Aguilhar da Silva²

Gabriele Bertoncello de Couto³

Sumário: 1. Introdução; 2. Navegando pela Fake News e Desinformação: A Reforma Trabalhista em tempos digitais e as implicações da expectativa versus realidade; 3. A Importância dos movimentos sindicais e os impactos da desinformação no contexto do retrocesso dos direitos trabalhistas no Brasil; 4. Conclusão; Referências.

Resumo: A presente pesquisa objetiva investigar de que forma a disseminação de *fake news* e desinformação afeta a percepção pública sobre os movimentos sindicais e a reforma trabalhista no Brasil, e de que maneira essa influência se manifesta na aceitação ou rejeição dos movimentos sindicais, considerando os impactos reais da reforma trabalhista na vida dos trabalhadores. O método de abordagem utilizado é o hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que a disseminação de desinformação desempenha um papel significativo na alteração da percepção pública sobre os movimentos sindicais e os direitos trabalhistas, neutralizando resistências quanto à retirada de direitos dos trabalhadores. O procedimento empregado é o bibliográfico, a partir da análise de livros e artigos científicos sobre os temas, com especial contributo das teorias de base de Byung Chul-Han, Antony Giddens e Guy Debord. O trabalho divide-se em dois capítulos. No primeiro, aborda os conceitos de fake news

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor Associado IV no Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria e no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (desde 2019). Editor da Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM (desde 2012). Líder do Grupo de Pesquisas cadastrado no CNPq, denominado Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet da UFSM. Membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal de Santa Maria (CGPD-UFSM). rafael.oliveira@ufsm.br

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria - PPGD/UFSM, na linha de pesquisa 1: Direitos da sociobiodiversidade: desenvolvimento e dimensões da sustentabilidade; integrante do Grupo de Pesquisa Núcleo de Direito Informacional - NUDI/UFSM - adriana.aguilhar@acad.ufsm.br

³ Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria - PPGD/UFSM, na linha de pesquisa 2: Direitos na sociedade em rede: atores, fatores e processos na mundialização. gabriele.couto@acad.ufsm.br

e desinformação, bem como as promessas da reforma trabalhista em contraponto com a realidade, anos após a sua promulgação. O segundo capítulo investiga as causas do enfraquecimento dos movimentos sindicais na sociedade em rede e possíveis estratégias para sua (re)legitimização. Conclui-se pela confirmação da hipótese de que a disseminação de *fake news* e desinformação exerceu uma influência substancial na percepção pública dos movimentos sindicais e da reforma trabalhista no Brasil, neutralizando as resistências quanto à retirada de direitos.

Palavras-Chaves: direitos sociais; movimentos sindicais; reforma trabalhista; retrocesso.

1 INTRODUÇÃO

A aprovação e implementação da reforma trabalhista foram marcadas pela disseminação generalizada de *fake news* e desinformação, criando percepções contraditórias e muitas vezes enganosas sobre os objetivos e impactos reais da reforma, assim como sobre a atuação dos movimentos sindicais. A crescente influência das redes sociais, algoritmos de recomendação e a rápida disseminação de informações *online* tornaram o fenômeno das *fake news* uma preocupação global. Nesse contexto é que se justifica a atualidade e relevância jurídica e social da pesquisa que originou o presente artigo frente à necessidade de compreender o impacto das *fake news* e da desinformação na opinião pública em relação aos movimentos sindicais e à reforma trabalhista.

É fundamental avaliar como a disseminação de informações incorretas afetou a percepção dos trabalhadores sobre os movimentos sindicais diante da reforma e, o mais importante, como essa influência se traduziu na realidade para os trabalhadores brasileiros. A pesquisa visa contribuir para o entendimento dos mecanismos pelos quais as *fake news* podem afetar não apenas políticas públicas, mas também a percepção da classe trabalhadora em relação aos movimentos sindicais.

Diante da relevância dessa temática e das transformações ocorridas nas dinâmicas dos movimentos sindicais, questiona-se: como a disseminação de *fake news* e desinformação afeta a percepção pública sobre os movimentos sindicais e a reforma trabalhista no Brasil, e de que maneira essa influência se manifesta na

aceitação ou rejeição dos movimentos sindicais, considerando os impactos reais da reforma trabalhista na vida dos trabalhadores?

Para enfrentamento do problema de pesquisa é empregada a abordagem hipotético-dedutiva, que se inicia pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca da qual formula hipóteses e, pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos que nos permite investigar a hipótese eleita de que a disseminação de *fake news* e desinformação desempenham um papel significativo na alteração da percepção pública sobre os movimentos sindicais e a reforma trabalhista no Brasil. Acredita-se que a distorção da informação influencia a rejeição dos movimentos sindicais por parte dos trabalhadores, moldando, assim, a forma como a sociedade percebe os impactos reais da reforma nas condições de trabalho e nos direitos dos trabalhadores, para, então, ser confirmada ou não, como também, auxiliar na construção do conhecimento transdisciplinar.

Como método de procedimento, emprega-se a pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir da análise crítica de livros, artigos científicos e documentos especializados que tratam do tema. A investigação se estrutura na interpretação e confronto das diferentes correntes teóricas, permitindo identificar nexos entre os fenômenos comunicacionais e as transformações no mundo do trabalho, de modo a confirmar ou refutar a hipótese levantada. Como teoria de base, são utilizados os ensinamentos de Byung-Chul Han, para investigar as novas técnicas de poder, que envolvem a psicopolítica e o neoliberalismo dentro da sociedade do controle; Guy Debord, para adaptar sua teoria da sociedade do espetáculo para a sociedade em rede; Antony Giddens que nos questiona o que é a modernidade, em que período propriamente a sociedade está e quais as suas características e consequências, mais os contributos de Maria da Glória Gohn para tratar acerca dos movimentos sociais.

A relevância social da presente pesquisa se dá pelo fato de a aprovação e implementação da reforma trabalhista ter sido marcada pela disseminação generalizada de *fake news* e desinformação, criando percepções contraditórias e muitas vezes enganosas sobre os objetivos e impactos reais da reforma, assim como, sobre a atuação dos movimentos sindicais. Além do que, o referido tema envolve a classe trabalhadora e a sua representatividade, assim, compreender os impactos das

fake news e da desinformação, na opinião pública e como essa influência se traduziu na realidade dos trabalhadores brasileiros.

No cenário acadêmico, a pesquisa se fundamenta, pois ao envolver o tema acerca da neutralização de resistências dos movimentos sindicais quando das discussões e aprovação da reforma trabalhista, espera-se fornecer uma análise aprofundada e contextualizada, não apenas expandir teoricamente a compreensão do fenômeno generalizado das *fake News* e desinformação e a utilização dos meios digitais para disseminar alcançar o maior número de pessoas num curto espaço de tempo, mas, também, auxiliar nas futuras pesquisas.

O tema está enraizado no entendimento, que, embora a tecnologia nos ofereça muitas vantagens, esse mesmo instrumento, também pode trazer consequências danosas com influências negativas a todos. Tendo em vista a interação humana com esse meio digital e os reflexos no cotidiano do meio laboral, é relevante a construção de um ambiente digital mais seguro e isonômico.

Assim, o artigo encontra-se estruturado em dois capítulos. No primeiro, são apresentados os conceitos-chave de *fake news* e desinformação, como também, as teorias sobre as estruturas de poder na sociedade, e o papel da mídia na formação da opinião pública. Além disso, analisa-se como a sociedade em rede e os algoritmos das redes sociais influenciam a disseminação de informações falsas. Também, a análise se volta para as expectativas geradas pela desinformação em relação à reforma trabalhista, examinando sua implementação na prática, os impactos reais na vida dos trabalhadores, comparando os resultados obtidos.

No segundo capítulo, explora-se a importância dos movimentos sindicais e a defesa dos direitos trabalhistas, bem como, investiga-se a relação entre as *fake news* e desinformação com a neutralização de resistências através do enfraquecimento dos movimentos sindicais, e seus reflexos no retrocesso dos direitos trabalhistas no Brasil.

2 NAVEGANDO PELA FAKE NEWS E DESINFORMAÇÃO: A REFORMA TRABALHISTA EM TEMPOS DIGITAIS E AS IMPLICAÇÕES DA EXPECTATIVA VERSUS REALIDADE

A contemporaneidade é marcada por um cenário de instabilidade informacional, no qual a disseminação de *fake news* e desinformação impõe desafios à construção de uma percepção pública crítica e fundamentada. Neste capítulo, investigou-se os aspectos controversos que envolvem a Reforma Trabalhista, em que as tecnologias digitais moldaram a percepção pública com expectativas das quais colidiram com a realidade em um horizonte com fronteiras cada vez mais nebulosas.

À medida que, avançou-se na compreensão, vislumbram-se as implicações profundas que a era digital traz consigo. As pessoas enfrentam não apenas as correntes legislativas, mas, sobretudo, a crescente de notícias falsas que ameaçam e distorcem a visão do cenário laboral. Neste contexto, as narrativas se entrelaçam e a desinformação se instalou e desafiaram as percepções dos indivíduos.

Para enfrentar as narrativas que envolveram a Reforma Trabalhista, examinou-se as promessas tidas como benéficas, utilizadas como meio de persuasão à Reforma Trabalhista em um contexto digital. Assim, este capítulo serviu como um farol, guiando através das complexidades do tema e as novas técnicas de poder utilizadas para formação da opinião pública a fim de disseminar *fake news* e a desinformação através da interação nos meios digitais - do curtir e compartilhar, a expressar opiniões. Na sociedade do controle psicopolítico não há imposições e proibições ao silêncio.

Com a internet e os dispositivos de comunicação difundiu-se a ideia de que os indivíduos deixam de ser submissos ao poder disciplinar e as coerções externas determinadas pelos limites impostos por outros. O sentimento equivocado da liberdade conduz às transformações psicológicas e sociais na dinâmica da interação, sendo os comportamentos moldados mediante as subjetividades dos indivíduos. Assim, as novas técnicas de poder passam também a envolver as coações internas como meio de promover a produtividade e a autoexploração do indivíduo (Han, 2023, p. 9).

Na contemporaneidade, na lógica do sucesso, a busca incessante pela eficiência e a positividade faz com que, voluntariamente, a autodisciplina dos indivíduos na cultura do desempenho seja interiorizada em prol da visibilidade e da aceitação social. Logo, as contradições que permeiam essa movimentação estão entre a busca constante pela liberdade individual e as restrições impostas por uma sociedade que valoriza a competitividade e a eficiência.

Essas movimentações, embora não tratadas diretamente por Byung (2023), são relevantes para compreender as mudanças no mundo do trabalho, especialmente, em relação à reforma trabalhista. As novas técnicas de poder consistem em neutralizar a resistência mediante a satisfação ao invés da proibição. Desse modo, torna as pessoas dependentes, pois não rejeita ou oprime a liberdade, mas a explora, sendo mais eficiente por tornar o indivíduo dominado por si mesmo (Han, 2023, p. 26-27).

O neoliberalismo, por sua vez, internaliza valores de produtividade e autoexploração. Desse modo, e, diante dessa movimentação, pode-se relacionar essa prática com a flexibilização nas relações de trabalho, do qual foi um dos pontos compartilhados nas redes e objeto da desinformação. Com isso, faz-se necessário trazer o conceito muito bem abordado por Sarlet e Siqueira (2020). No referido material os autores tratam acerca da liberdade de expressão, seus limites na democracia em período eleitoral no Brasil em que se utilizou as redes sociais para o compartilhamento de *fake news*.

Embora o tema daquele trabalho seja de esfera diversa do que se apresenta nesta pesquisa, é importante elucidar a respeito do entendimento sobre essas terminologias que navegam sem limites na sociedade em rede. Assim, comprehende-se como *fake news*, para além do significado do vocábulo, como sendo a notícia falsa em sentido *lato sensu* se faz a referência à criação de uma esfera falaciosa de algo ou alguém (Sarlet, Siqueira, 2020 p. 541). Já a desinformação pode se apresentar em diferentes níveis: a primeira como sendo a notícia falsa veiculada com o objetivo de violar a dignidade de determinado grupo, pessoa ou contingente social; por conseguinte a notícia falsa, que na sua natureza é inverídica, mas não tem a finalidade de causar prejuízos a terceiros. Ainda, há aquela informação fundada na

realidade que tem o potencial de violar direitos de determinadas pessoas ou grupos, aqui, leia-se, sobretudo, a classe trabalhadora.

Importa diferenciar, todavia, a lógica da desinformação, marcada pela produção intencional de notícias falsas, do discurso ideológico neoliberal, que antecede o advento das redes sociais e sustenta, em termos estruturais, a crítica ao papel regulador do Estado e a defesa da flexibilização das relações de trabalho. Ao tratar as promessas da Reforma Trabalhista unicamente como *fake news*, corre-se o risco de reduzir um fenômeno político-ideológico mais complexo, cuja crítica demanda uma análise que vai além do campo comunicacional.

Destaca-se, ainda, que tais fenômenos inserem-se em um contexto mais amplo de pós-verdade que, conforme conceituado por D'ancona (2018), trata-se de uma alteração na percepção e no comportamento das pessoas no sentido de uma perda da primazia da verdade como princípio estruturante da sociedade e das decisões de interesse público e privado. De acordo com o autor, esse cenário é agravado pela consolidação da Web 2.0, que transformou os usuários da internet em produtores de conteúdo, propiciando um ambiente de circulação massiva de informações com pouca mediação técnica ou ética. Nesse contexto, manifestações populistas ganham força ao explorar explicações simplificadas e emocionalmente apelativas, fomentando um discurso polarizado e maniqueísta. Tais condições desestabilizam estruturas tradicionais de autoridade e favorecem a disseminação de desinformação em larga escala, nessa linha:

O século XX deixou como herança um sistema de instituições baseadas em regras e em evolução gradual; e uma hierarquia de conhecimento e autoridade, em que entidades representativas interagiam com o estado de acordo com protocolos comprovados. Hoje essa estrutura está sendo desafiada por uma malha de redes vinculadas não por laços institucionais, mas pelo poder viral da mídia social, do ciberespaço e dos sites, que se deleitam em sua repugnância em relação à grande mídia (D'Ancona, 2018, p. 63).

Assim, a desordem informacional é formada pela estrutura de informação falsa, a desinformação e a informação maliciosa. Sendo que a desinformação abarca contexto falso, conteúdo fraudulento, manipulado e fabricado com a intenção de causar dano (Warddle, Derakhshan, 2023, p.12-13). Além disso, para Korybko (2018) a disseminação de notícias falsas representa uma nova modalidade de guerra

indireta, que permite derrotar um oponente sem enfrentá-lo diretamente. Para que essa estratégia funcione, “precisa tão somente fazer com que a sociedade se divida, e a incerteza em larga escala, arauto do caos social, faz o resto.” (Korybko, 2018 p. 27). Diante desses conceitos apresentados, a analogia com o período da reforma trabalhista e o enfraquecimento dos movimentos sindicais, evidencia-se o uso em massa da divulgação de (des) informações e *fake news* a fim de neutralizar a atuação e enfraquecer os sindicatos na representação dos trabalhadores por meio das mídias tradicionais nos meios digitais e das técnicas de informação e comunicação das redes.

Nessa linha, o direito à informação é uma garantia fundamental disposta no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal (1988) e é indispensável para a democracia, pois desempenha um papel vital no controle do poder, e contribui para a participação ativa dos cidadãos, com o desenvolvimento da opinião pública.

No entanto, a manipulação da opinião pública por meio de algoritmos e a disseminação de desinformação representam ameaças significativas ao direito à informação e têm sérias implicações para a democracia. O fenômeno da desinformação, impulsionado por algoritmos personalizados em plataformas online, contribui para a distorção da realidade percebida pelo público, e mina a confiança nas instituições democráticas.

A desinformação, impulsionada por algoritmos que personalizam o conteúdo para atender a preferências individuais, não apenas compromete a precisão das informações disponíveis, mas tem o poder de moldar a percepção coletiva, influenciando a compreensão dos cidadãos sobre questões cruciais, inclusive os direitos trabalhistas, que são fundamentais para a proteção e dignidade dos trabalhadores.

A teoria de Guy Debord (1967) sobre a sociedade do espetáculo e a alienação social oferece uma lente útil para compreender a atual disseminação de desinformação por meio de algoritmos. No contexto contemporâneo, a comunicação unilateral predominante nas plataformas digitais, alimentada por conteúdo personalizado, não apenas compromete a precisão das informações, mas também reforça a alienação ao incentivar os espectadores a se identificarem cada vez mais com as imagens dominantes, distanciando-se da experiência real.

Dessa forma, para Debord (1967), o espetáculo é o discurso que a ordem presente faz sobre si mesma através de uma comunicação unilateral, de forma a justificar o poder existente. É uma ferramenta que se materializa em todas as esferas sociais, está por toda a parte, e visa servir às classes dominantes em detrimento das classes menos favorecidas, através da alienação da sociedade para a sua própria submissão ao sistema vigente. E esta alienação se dá da seguinte forma: quanto mais o espectador contempla, menos vive e mais se reconhece nas imagens dominantes (Debord, 1967, p. 24).

Tal lógica de espetáculo integrado traduz-se na passividade da sociedade, que perde a sua opinião pública em decorrência da imposição de valores pela mídia. Por ser ela, como visto anteriormente, uma comunicação unilateral, a propagação de suas informações não é contestada. Em decorrência disso, Debord dispõe que a comunicação falsa não possui mais réplicas, e a ausência de sua contestação acarreta o desaparecimento da opinião pública, que inicialmente havia se tornado incapaz de se fazer ouvir, e, a partir dos meios de comunicação, de sequer se fazer formar (Debord, 1967, p. 25).

Na atual sociedade da informação, onde todos são “livres” para expressar sua opinião, a ausência de contestação das ideias dominantes não se dá necessariamente através do desaparecimento da opinião pública, mas sim pelo seu direcionamento, através de uma falsa sensação de autonomia.

No atual cenário, a sociedade do espetáculo, conforme descrita por Debord (1967), adiciona uma camada de complexidade. O espetáculo, como discurso da ordem presente, busca justificar o poder existente, alienando a sociedade para sua própria submissão. A manipulação algorítmica e as *fake news* tornam-se ferramentas de espetáculo, distorcendo a percepção pública da realidade e contribuindo para uma sociedade passiva, onde a comunicação falsa não é contestada.

Dessa forma, assim como Debord (1967) argumenta que o espetáculo serve para justificar o poder existente, a desinformação atual age como uma ferramenta que molda a percepção coletiva, favorecendo as classes dominantes em detrimento das menos privilegiadas, minando a confiança nas instituições democráticas e comprometendo a compreensão crítica de questões cruciais, como os direitos trabalhistas e os movimentos sindicais.

No encontro com essa ideia, Juruna e Santana (2022), elencam algumas das desinformações há época veiculada em que defensores da reforma trabalhista afirmavam a existência da relação do emprego e a reforma, em que com a sua aprovação (como de fato ocorreu), traria mais emprego por criar no Brasil um ambiente competitivo. Tendo em vista a ideia publicizada em tornar o trabalhador em um empreendedor e, assim, com flexibilização, a liberdade de gerir o seu espaço e tempo. No entanto, essa dinâmica resultou em torná-lo explorador próprio tendo como consequência o enfraquecimento da classe trabalhadora e das entidades representativas.

Do mesmo modo, a desregulamentação de comandos normativos tidos como responsáveis pelo aumento do desemprego, e obstáculos para evolução da economia sendo criado a suposta liberdade de escolha e a possibilidade de negociação dos trabalhadores diretamente com empregadores, sem a presença do sindicato na negociação. Tornou-se um ambiente desfavorável à proteção dos direitos trabalhistas básicos e à precarização do trabalho.

Dentre as mudanças trazidas pela reforma trabalhista, algumas merecem certa atenção, principalmente no que tange às suas reais consequências em contraponto ao que é prometido (formalização e diminuição do desemprego).

A figura do trabalho intermitente, por exemplo, causa preocupações. Nessa modalidade, o trabalhador é convocado para prestar serviços de forma não contínua, ou seja, de acordo com a necessidade do empregador, recebendo remuneração proporcional às horas trabalhadas. Silva (2019, p. 54) alerta que essa forma de contratação não oferece a segurança de um trabalho fixo, resultando em instabilidade para o trabalhador, e também não garante um número mínimo de horas de trabalho que atendam às necessidades básicas do trabalhador, o que pode ir de encontro aos princípios constitucionais.

Outro ponto de destaque é a alteração da redação do artigo 71 da CLT (Brasil, 2017), permitindo que o intervalo intrajornada seja fracionado e até mesmo inferior a uma hora completa, desde que seja negociado com o empregador, o que pode vir a prejudicar a saúde e a qualidade de vida do trabalhador, além de dificultar a organização da sua rotina social e profissional (Silva, 2019, p. 52). Do mesmo modo, a inclusão do parágrafo único do artigo 444, da CLT (Brasil, 2017) traz a figura do

trabalhador hipersuficiente, com a possibilidade da livre negociação entre trabalhadores e empregadores das hipóteses elencadas no artigo 611, da CLT, com preponderância aos Acordos e Convenção Coletiva (ACT/CCT).

Atinente a essa inclusão, o legislador entendeu que o trabalhador portador de diploma de nível superior, e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social está em igualdade na relação laboral e, desse modo, negociar diretamente com quem lhe remunera sem a presença da entidade sindical. Neste sentido, há de referenciar que nas relações em que envolve capital e mão de obra, não existe a paridade almejada pelo legislador, o desequilíbrio permanece.

Destacam-se ainda outras alterações, como a prorrogação trazida ao trabalho temporário, para 180 dias prorrogáveis por mais 90 dias, a qual estimula a informalidade. Além disso, a inclusão do art. 611-A da CLT incluiu a possibilidade de os acordos e convenções coletivas terem prioridade sobre a legislação trabalhista em determinadas situações, sem necessariamente vincular a necessidade de esta alteração ser mais benéfica ao trabalhador (Silva, 2019, p. 57).

Por fim, de acordo com Silva (2019, p. 48) a não obrigatoriedade do imposto sindical tem gerado impactos significativos no financiamento das entidades sindicais, uma vez que a contribuição sindical compulsória representava uma fonte importante de recursos para essas organizações. Com a mudança para a contribuição sindical facultativa, as entidades sindicais precisam buscar outras formas de financiamento, o que pode afetar sua capacidade de representação e defesa dos interesses dos trabalhadores.

Nesse sentido, Silva (2019, p. 53) alerta para a criação de um discurso falacioso de que “mais vale um emprego sem direitos do que não ter emprego algum” e a imposição do medo e do terror para justificar a retirada de direitos trabalhistas, onde o trabalhador não vê saída e se sujeita às mais diversas e precárias relações de trabalho pela necessidade arcar com as despesas de sua família.

As promessas de liberdade, flexibilização e poder de negociação direta dos trabalhadores com os empregadores, sem a presença do sindicato, foram um dos meios utilizados para a neutralização da atuação sindical e a precarização nas relações de trabalho. Neste sentido, com o advento da reforma trabalhista têm-se

alguns dos prejuízos que os trabalhadores foram submetidos, v.g, a extensão da jornada de trabalho; criação do contrato intermitente e a desobrigação da homologação e assistência no ato da dispensa, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT (Juruna; Santana, 2022).

Com isso, o dispêndio financeiro de manter-se filiado ao sindicato, como também, a revogação da contribuição sindical foi outro fator que elevou o enfraquecimento sindical, visto que, para que os sindicatos possam continuar existindo e exercer as funções inerentes a representação da categoria profissional é necessário orçamento para tal atuação. Com relação aos filiados, esses, devem fomentar a consciência de direitos e, sobretudo, de deveres de participar ativamente nas decisões e contribuições da e para a categoria mediante a representatividade plena e forte.

O capitalismo e as promessas da modernidade dentro do estilo de vida ou uma organização social sustenta o futuro promissor com inovações muitas vezes desenfreadas sem o rompimento com o estado de precarização. Todavia a ausência de conhecimento do mundo social faz com que as consequências indesejáveis no meio laboral permaneçam (Giddens, 1991, p 55-61). Logo, se o conhecimento social evoluísse, as inferências negativas tornaram-se mais raras e, de fato, romper-se-ia, em partes, com o demasiado desequilíbrio nas relações laborais.

Complementarmente, as análises de Boltanski e Chiapello (2009), ao tratarem do ‘novo espírito do capitalismo’, ajudam a compreender como a lógica da flexibilização do trabalho se sustenta em um discurso de modernização que neutraliza resistências coletivas. A Reforma Trabalhista de 2017 deve ser lida à luz dessa racionalidade, na qual promessas de eficiência e empreendedorismo ocultam a precarização estrutural das relações laborais.

As argumentações apresentadas neste capítulo, servem para demonstrar que as justificativas utilizadas a fim de aprovação da reforma trabalhista, não passam de falácia utilizadas para o retrocesso de direitos sociais trabalhistas, que outrora foram conquistados perante esforços despendidos de trabalhadores e representantes sindicais. Neste contexto, foram criadas as expectativas de um mundo laboral melhor e mais qualificado, com isonomia e equidade a todos.

Contudo, as promessas restaram incumpridas e a realidade traz implicações de precarização das relações no meio ambiente de trabalho com os efeitos concretos de precarização nas relações laborais. Assim, no próximo capítulo aborda-se a relevância dos movimentos sindicais, a necessidade de fortalecimento dessa representatividade e a constante atualização nos meios de comunicação com a classe representada a fim de fortalecer a participação nas discussões sociais e manter-se atuante na defesa dos direitos sociais como forma de neutralizar as *fake news* e as desinformações que navegam livremente pelas ondas da sociedade em rede.

3 A IMPORTÂNCIA DOS MOVIMENTOS SINDICAIS E OS IMPACTOS DA DESINFORMAÇÃO NO CONTEXTO DO RETROCESSO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL

Neste capítulo pretende-se explorar a importância dos movimentos sindicais como mobilizadora da defesa dos direitos trabalhistas e investigar a relação entre as *fake news* e desinformação com a neutralização de resistências através do enfraquecimento dos movimentos sindicais, e seus reflexos no retrocesso dos direitos trabalhistas no Brasil.

Já os impactos reais da reforma trabalhista no Brasil, conforme abordado no capítulo anterior, não apenas aprofundou a precarização do mercado de trabalho, mas também enfraqueceu as instituições públicas do trabalho, com foco especial na Justiça do Trabalho e nos sindicatos (Galvão; Krein, 2019, p. 203). Dentro deste contexto, a importância dos movimentos sindicais sempre desempenhou um papel de representatividade perante os interesses da classe laboral.

A sociedade em rede, caracterizada pela ampla utilização das tecnologias de informação e comunicação, tem um efeito ambíguo sobre as relações sociais. Por um lado, ela pode afastar as pessoas, já que muitas vezes as interações são mediadas por dispositivos eletrônicos, o que pode gerar uma sensação de distanciamento e isolamento. Por outro lado, a sociedade em rede também pode aproximar as pessoas, já que as tecnologias permitem a conexão entre indivíduos que estão fisicamente

distantes, além de facilitar a formação de redes de solidariedade e mobilização social (Amaral, 2018, p. 108).

Não obstante esta nova dinâmica da sociedade em rede, que, de certa forma, fragmenta e fragiliza a luta coletiva e os movimentos sociais através da manipulação informacional, necessário reforçar a importância dos movimentos sociais para a consolidação de direitos e buscar possíveis soluções para os desafios impostos pelo capitalismo de vigilância à formação da consciência coletiva.

Conforme elucida Amaral (2018, p. 113), no Brasil, como em qualquer nação do mundo, a evolução do homem se faz por meio da troca coletiva e formação da consciência individual. Dessa forma, os movimentos sociais são de extrema importância para a concretização de direitos e exercício da cidadania.

Os movimentos sociais, de acordo com Gohn (2011, p. 336) são compreendidos como ações coletivas de caráter sociopolítico e cultural que permitem à população se organizar e expressar suas demandas. Essas ações manifestam-se de diversas formas, desde simples denúncias até estratégias mais complexas, como mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações, entre outras. Essa troca coletiva na atualidade não mais leva em conta as fronteiras geográficas, mas surge um novo conceito de cidadania que se forma no ciberespaço. Dessa forma, os meios de comunicação tradicionais estão se adaptando ao ambiente digital, visto que plataformas digitais possibilitam uma comunicação mais interativa, permitindo que os usuários participem ativamente, comentem, compartilhem e até mesmo modifiquem o conteúdo.

Isso promove um maior engajamento e uma sensação de participação ativa na construção da informação. No entanto, a capacidade de manipulação e controle da opinião pública por meio de estratégias de desinformação, propaganda e manipulação algorítmica representa um risco para a integridade do debate público e a formação de opinião informada (Cristante, 2020, p. 186-201).

De acordo com Amaral (2018, p.105), a comunicação sindical tem um papel importante como transmissora de informações, divulgando as ações sindicais e informando os trabalhadores sobre seus direitos e deveres. Além disso, a comunicação sindical pode atuar como catalisadora de reações, ou seja, estimular a

mobilização dos trabalhadores em torno de questões que afetam suas condições de trabalho e vida. Por meio da comunicação, os sindicatos podem criar uma rede de informações e mobilização, que pode ser utilizada para pressionar as empresas e o governo a atenderem as demandas dos trabalhadores, pois é nessa tensão estabelecida em prol de interesses de classes opostas, ou seja, categoria laboral e econômica, que direitos sociais são conquistados. A comunicação sindical também pode ser utilizada para estabelecer alianças com outros movimentos sociais, ampliando a luta por garantias e justiça social. Além disso, para Batista (2023) a comunicação sindical constante é de suma importância para que os trabalhadores não incorporem os discursos dos patrões e da elite econômica.

Ocorre que, muito embora o ciberespaço tenha facilitado a articulação dos movimentos sociais através das redes sociais e da troca de conteúdos e informações, paradoxalmente vislumbra-se um movimento contrário de enfraquecimento e fragmentação dos grupos sociais, que se dá através da manipulação da opinião pública pelo denominado capitalismo de vigilância, que opera através do *big data*.

O termo *big data* refere-se a conjuntos massivos de dados que são complexos, volumosos e variados, geralmente impossíveis de serem processados por métodos tradicionais. Esses dados podem ser analisados para revelar padrões, tendências e informações valiosas. Para Cruz (2021, p. 1.085) essa coleta massiva de dados permite a análise detalhada do comportamento, preferências e padrões de consumo de indivíduos. Quando aplicado estrategicamente, esse conhecimento pode ser utilizado para influenciar as opiniões e decisões das pessoas de diversas maneiras.

Entre as ferramentas possibilitadas pela utilização do *big data* está a personalização e direcionamento de conteúdo, ao adaptar através dos algoritmos o conteúdo apresentado a cada usuário com base em suas preferências, crenças e histórico de navegação, levando à formação de bolhas onde usuários são expostos principalmente a conteúdos que confirmam suas visões preexistentes, sem ter acesso a perspectivas diferentes ou opiniões divergentes (Cruz, 2021, p. 1.096).

Isso potencializa, de acordo com o autor, a possibilidade da prática de direcionar informações falsas ou distorcidas para grupos específicos de pessoas, com base em suas características e preferências individuais, que pode servir para

manipular a opinião pública e influenciar o comportamento político, econômico e cultural de uma sociedade (Cruz, 2021, p. 1.097).

Para Han, (2022, p. 5) “o regime de informação está acoplado ao capitalismo da informação, que se desenvolve em capitalismo da vigilância e que degrada os seres humanos em gado, em animais de consumo e dados”.

Nesse contexto, Vichi (2023, p. 73) explora a ideia de que o *big data* é um componente essencial de uma nova forma de acumulação de dados chamada de “capitalismo de vigilância”, o qual evoluiu ao longo da última década, incorporando novas políticas e relações sociais. Este sistema busca antecipar e modificar o comportamento humano para gerar receitas e controle de mercado, e representa o resultado final do processo de coleta e mineração de dados (*Data Mining*) que são armazenados, categorizados e analisados pela inteligência artificial (*Machine Learning*) e que representa, em última instância, matéria prima para o controle psicopolítico.

A psicopolítica, conceituada por Han (2018, p. 133-134) ocorre, através da mineração de dados, que identifica, traduz e torna visível aqueles comportamentos em que o indivíduo sequer está consciente, e assim obtém acesso da lógica inconsciente do comportamento social das massas. Na seara trabalhista, a relação criada entre a redução de direitos com o fomento da economia não é nova, tampouco exclusiva da sociedade em rede. No entanto, as ferramentas proporcionadas pela psicopolítica possibilitam uma profunda transformação da forma com que os cidadãos compreendem a si mesmos e aos seus direitos.

Isso porque, de acordo com Silveira (2020, p. 159), quanto mais dados são gerados e agregados, maior a percepção dos algoritmos sobre como persuadir, sensibilizar e afetar os indivíduos, formatando-os em identidades moduláveis através da persuasão, representando um ponto crucial do fenômeno da dataficação.

É nesse contexto que se viu emergir ondas de discussão sobre a necessidade de uma reforma trabalhista, visto que recorrentemente o discurso que se difundiu é de que os direitos trabalhistas representam um entrave ao desenvolvimento. Bem como articulou-se um imaginário negativo acerca dos movimentos sindicais, através da desinformação disseminada de forma articulada para influenciar a classe trabalhadora.

Antes da aprovação da Lei nº 13.467/2017, o ceticismo em relação a nova legislação e as oportunidades de empregos com fulcro a alavancar o desenvolvimento se demonstrava, pois parte das pessoas manifestaram uma visão pessimista e a preocupação acerca da supressão de direitos em prol do capitalismo. Nesse cenário, entrou em vigor em meados de novembro de 2017, a Lei nº 13.467/2017- conhecida popularmente como a Lei da Reforma Trabalhista. A lei recebeu muitas críticas por retirar direitos da classe trabalhadora. No entanto, para os defensores, a narrativa é que a reforma beneficiaria com a criação de mais empregos (Cruz; Ferreira, 2022, p.181).

Para além dessa discussão teórica, é possível constatar empiricamente que as redes sociais funcionaram como difusoras de conteúdos que, embora apresentados como informativos, eram construídos de forma a induzir percepções equivocadas sobre a Reforma Trabalhista. No Facebook, por exemplo, circularam postagens afirmando que a aprovação da Lei nº 13.467/2017 resultaria na imediata geração de milhões de empregos, ou que os sindicatos seriam meros entraves ao progresso econômico. Tais narrativas, intensamente compartilhadas, exemplificam como o fenômeno da desinformação atuou de maneira concreta na formação da opinião pública, confirmando a hipótese deste trabalho de que a disseminação de *fake news* desempenhou papel relevante na neutralização das resistências coletivas.

A página do *Facebook* e os comentários registrados durante a sessão em que a pauta foi a votação da referida lei, com transmissão ao vivo, foram objeto de estudo realizado por Cruz; Ferreira (2022, p. 193). Dos comentários elencados pelos autores, registra-se o reflexo do momento político do Brasil, um período pós-*impeachment* polarizado e com retóricas e sujeitos distintos, sobretudo, pelas disputas ideológicas contrárias e apoiadores da Reforma Trabalhista.

Ainda, alertam os autores (2020, p. 193), que o otimismo inicial das tecnologias e o ambiente das redes, deu lugar para a propagação de *fake news*, por exemplo. Com isso, torna-se um ambiente pouco produtivo e está distante da participação democrática (Cruz; Ferreira, 2020, p. 194).

Nesse ponto, cabe esclarecer que este artigo não concebe as redes sociais como criadoras originárias das narrativas neoliberais, mas sim como ambientes privilegiados de amplificação e de viralização dessas mensagens, operando em

complementaridade com a mídia tradicional. Assim, mais do que espaços de produção, as redes funcionam como aceleradores de circulação, capazes de transformar discursos políticos em afetos digitais, com impactos diretos sobre a percepção coletiva dos direitos trabalhistas.

Amaral (2018, p. 108) alerta que, após a Reforma Trabalhista de 2017, e devido ao enfraquecimento das entidades de classe laboral, os informativos sindicais diminuíram em periodicidade, por contenção de custos. Levando isso em consideração, a imagem dos sindicatos representantes dos trabalhadores encontra-se debilitada pela desinformação do qual fragilizou a credibilidade do movimento sindical, logo, a comunicação sindical está falhando perante os filiados e integrantes das categorias representadas, fazendo-se necessário reinventar e pensar novas estratégias de mobilização.

Nessa Linha, Kohls e Gorczewski (2021, p. 380) apontam que é crucial para os movimentos sociais reavivarem o interesse pela participação, enquanto os sindicatos são instados a demonstrar sua utilidade e apresentar a filiação como um benefício, não apenas um custo para os trabalhadores. Destaca-se a necessidade de comunicação eficaz, aproveitamento das tecnologias disponíveis, demonstração de força e uma reinvenção para enfrentar os desafios.

Cristante (2020, p. 200) também destaca que as redes sociais e outras plataformas digitais oferecem novas oportunidades para os movimentos sociais se conectarem com o público e promoverem suas causas, visto que as novas tecnologias permitem uma experiência mais rica e envolvente para o público, incluindo transmissões ao vivo, podcasts e vídeos.

Dessa forma, é preciso combater a desinformação com uma participação ativa e comunicativa, com a utilização das novas tecnologias para ampliar o engajamento com o público, com vista a combater a retórica falaciosa acerca dos movimentos sindicais com a (re)criação de uma identidade no meio virtual, demonstrando sua importância e reafirmando a sua legitimidade (Cristante, 2020, p. 201).

4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou explorar as implicações da desinformação na era digital e sua consequência em relação à Reforma Trabalhista, destacando a colisão entre expectativas e realidade, bem como o fenômeno da neutralização de resistências através da alteração da percepção social acerca dos movimentos sindicais tendo como hipótese eleita de que a disseminação de *fake news* e desinformação desempenham um papel significativo na alteração da percepção pública sobre os movimentos sindicais e a reforma trabalhista no Brasil..

A era digital introduziu novas formas de poder, influenciando as interações e moldando comportamentos. A liberdade ilusória na internet contribui para a proliferação de desinformação, afetando os direitos trabalhistas e minando a confiança na sociedade. A sociedade do espetáculo, destaca a comunicação unilateral nas plataformas digitais, alimentada por conteúdo personalizado, reforçando a alienação e distanciando-se da realidade.

A disseminação massiva de *fake news* e desinformação durante a Reforma Trabalhista buscou enfraquecer a atuação sindical. A manipulação algorítmica e as notícias falsas distorcem a percepção pública, comprometendo a compreensão crítica de questões cruciais, como os direitos trabalhistas.

Ademais, verificou-se que as promessas de liberdade, flexibilização e poder de negociação direta entre trabalhadores e empregadores, sem a presença sindical, resultaram em prejuízos, incluindo a precarização nas relações de trabalho. A reforma trouxe mudanças preocupantes, como o trabalho intermitente, alterações no intervalo intrajornada e prorrogação do trabalho temporário, estimulando a informalidade e comprometendo a proteção dos direitos básicos.

A não obrigatoriedade do imposto sindical impactou significativamente o financiamento das entidades sindicais, enfraquecendo sua capacidade de representação, e o discurso de "mais vale um emprego sem direitos do que emprego algum" perpetua o medo e a aceitação de relações de trabalho precárias. As expectativas de um mundo laboral melhor colidiram com a realidade da precarização, revelando as falácias que embasaram a aprovação da reforma trabalhista.

O ciberespaço, embora tenha facilitado a articulação dos movimentos sociais, paradoxalmente contribui para o enfraquecimento e fragmentação dos grupos sociais devido à manipulação da opinião pública pelo capitalismo de vigilância, operando através do *big data*, que identifica comportamentos inconscientes, transformando a percepção dos algoritmos sobre como persuadir, sensibilizar e afetar os indivíduos, inclusive através da disseminação de desinformação.

Na esfera trabalhista, essa desinformação articulada influencia negativamente a percepção dos direitos trabalhistas, contribuindo para um imaginário desfavorável sobre os movimentos sindicais, que se veem enfraquecidos diante das alterações da reforma e da deslegitimação programada.

Diante disso, a hipótese elencada restou confirmada pelas pesquisadoras, pois a distorção da informação influencia a rejeição dos movimentos sindicais por parte dos trabalhadores, moldando, assim, a forma como a sociedade percebe os impactos reais da reforma nas condições de trabalho e nos direitos dos trabalhadores.

Contudo, sugestões para fortalecer os movimentos sindicais incluem a necessidade de reinvenção e adoção de novas estratégias de mobilização, especialmente após eventos como a Reforma Trabalhista. Por fim, destaca-se a importância de reavivar o interesse pela participação, apresentando a filiação sindical como um benefício concreto para os trabalhadores, e não apenas um custo. Além disso, a comunicação eficaz e o aproveitamento das tecnologias disponíveis. Sugere-se também a utilização estratégica das redes sociais e outras plataformas digitais para combater a desinformação e reforçar a legitimidade dos movimentos sindicais no meio virtual.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Adriana C. A. do. **A comunicação sindical como transmissora de informações e catalisadora de reações sinergias entre os sindicatos com os movimentos sociais populares e sociedade.** Anuário Unesco/Metodista de Comunicação Regional, 2018, n. 22, p. 105-117.

BATISTA, Alexandre de Souza e Silva. **Desafios para a comunicação sindical em tempos de “fake news”.** 2023. 89 f. Dissertação (Mestrado em Estado, Governo e Políticas Públicas) – Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/bitstream/10469/19725/2/TFLACSO-2023ASSB.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2025.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BRASIL. [Constituição(1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 04 jan. 2024.

CRISTANTE, Stefano. Sobre la transformación de la opinión pública en la era de internet. In: **Algoritarismos**. Tirant lo Blanch, 2020. p. 197-231.

CRUZ, Sylvio Augusto de Mattos. Big data e o fim do livre arbítrio: A democracia manipulada. **Pensar Acadêmico**, v. 19, n. 3, p. 1083-1102, 2021.

CRUZ, Adriano; FERREIRA, Karla. **A participação dos seguidores do senado Federal no Facebook: uma análise discursiva de comentários sobre a votação da Reforma Trabalhista**. 2022. Disponível em: <https://www.revistarazonypalabra.org/index.php/ryp/article/view/1877/1659>. Acesso em: 03 abr 2025.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. Barueri: Faro Editorial, 2018.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**: comentários sobre a sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997 [1967].

GALVÃO, Andréia; KREIN, José Dari. **Reforma trabalhista**: efeitos e perspectivas para os sindicatos. Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade, v. 1, p. 203-223, 2019.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da Modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista brasileira de Educação**, v. 16, n. 47, p. 333-361, 2011.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Editora Vozes, 2022.

HAN, Byung-Chul. **No enxame**: perspectivas do digital. Editora Vozes Limitada, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Tradução de Maurício Liesen. 10. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2023.

JURUNA, João Carlos; SANTANA, Nivaldo. Desinformação e notícias falsas sobre a reforma trabalhista. 2022. **Democracia e Mundo do Trabalho [dmt]**, 2022. Disponível em: <https://www.dmttemdebatocom.br/desinformacoes-e-noticias-falsas-sobre-reforma-trabalhista/>. Acesso em: 29 jan. 2023.

KOHLS, Cleize Carmelinda.; GORCZEVSKI, Clovis. A importância dos movimentos sociais para os direitos trabalhistas e previdenciários no contexto atual brasileiro como frente de resistência ao retrocesso social. **Revista Videre**, [S. I.], v. 13, n. 28, 2021. DOI: 10.30612/videre.v13i28.12683. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/12683>. Acesso em: 1 dez. 2023.

KORYBKO, Andrew. **Guerras híbridas**: das revoluções coloridas aos golpes. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Véras de. Para além dos discursos: impactos efetivos da Reforma nas formas de contratação. In: **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**, p. 81-126, 2019.

SILVA, Igor Lima da. **Estado de exceção trabalhista**: a reforma trabalhista e a desconstitucionalização de direitos. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. Sistemas algorítmicos, subordinação e colonialismo de dados. In: **Algoritarismos**. Tirant lo Blanch, 2020.

VICHI, L. P. Presídios digitais: Infocracia e controle psicopolítico na sociedade da informação. Aoristo - **International Journal of Phenomenology, Hermeneutics and Metaphysics**, [S. I.], v. 6, n. 1, p. 65–78, 2023. DOI: 10.48075/aoristo.v6i1.31567. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/aoristo/article/view/31567>. Acesso em: 12 jan. 2024

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Desordem informacional**: para um quadro interdisciplinar de investigação e elaboração de políticas públicas. Tradução de Pedro Caetano Filho e Abilio Rodrigues. Campinas: UNICAMP, 2023. Disponível em: <https://rm.coe.int/desordem-informacional-livro-prova-04/1680ab5bf7>. Acesso em: 30 jan. 2023.

Abstract: This research aims to investigate how the spread of fake news and disinformation affects the public perception of labor movements and Labor Reform in Brazil, and how this influence manifests in the acceptance or rejection of trade union movements, considering the real impacts of labor reform on workers' lives. The hypothetical-deductive approach is employed, starting from the hypothesis that the dissemination of disinformation plays a significant role in altering public perception of trade union movements and workers' rights, neutralizing resistance to the withdrawal of workers' rights. The bibliographic method is employed through the analysis of books and scientific articles on the topics, with a special contribution from the foundational theories of Byung Chul-Han, Antony Giddens, and Guy Debord. The study is divided into two chapters. The first addresses the concepts of fake news and disinformation, as well as the promises of Labor Reform in contrast to the reality years after its promulgation. The second chapter investigates the causes of the weakening of trade union movements in the networked society and possible strategies for their (re)legitimization. The confirmation of the hypothesis that the spread of fake news and disinformation has exerted a substantial influence on the public perception of labor movements and labor reform in Brazil, neutralizing resistance to the withdrawal of rights.

Keywords: social rights; trade union movements; labor reform; setback.